



PORTARIA Nº 18 DE 18 DE MARÇO DE 2021

A DIRETORA PRESIDENTE DO **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - PREVINA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 34 § 12 da Lei 993/2011.

CONSIDERANDO os preceitos da Resolução Nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, alterada pelas Resoluções nº 4.392, de 19 de dezembro de 2014 e nº 4.695, de 27 de novembro de 2018, ambas do Conselho Monetário Nacional - CMN, nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e da Portaria ME/SPREV Nº 519, de 24 de agosto de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Regular o Credenciamento/Atualização das Instituições com registro ou autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil - BACEN, pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, ou órgão equivalente, escolhidas para receberem aplicações de recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do município de Nova Andradina - MS, de acordo com a Resolução Nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, e alteração, do Conselho Monetário Nacional - CMN, nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e da Portaria ME/SPREV Nº 519, de 24 de agosto de 2011.

Parágrafo único. O credenciamento/atualização de que trata este art. 1º é obrigatório, inclusive para as Instituições que mantêm relacionamento financeiro com o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS - PREVINA.

Art. 2º Para o credenciamento/atualização regulamentado nesta Portaria serão observados e formalmente atestados pelo representante legal do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do município de Nova Andradina - MS, as informações dos seguintes formulários disponíveis no site:

www.previna.ms.gov.br/investimentos/credenciamento:

- I - Formulário de Informações de Instituição Financeira, Administradora, Gestora;
- II - Formulário de Informações de Agente Autônomo/Distribuidor;
- III - Formulário de Informações dos Fundos de Investimentos;
- IV - Termo de Declaração.

Art. 3º Para realização do credenciamento/atualização, as Instituições deverão coletar junto ao site www.previna.ms.gov.br/investimentos/credenciamento os formulários indicados nos incisos I, II, III e IV do art. 2º desta Portaria, em conformidade



com o tipo de instituição, repassando os mesmos com todas as informações destacadas na cor laranja devidamente preenchidas para o PREVINA, por e-mail previna993@gmail.com ou em mídia diversa, desde que em formato digital, contendo as seguintes características:

§ 1º As certidões indicadas nos modelos dos incisos I, II, III e IV do art. 2º desta Portaria, deverão ser entregues com pelo menos 10 (dez) dias de validade, contados da data do envio da documentação.

§ 2º Quando se tratar de fundos de investimentos, o credenciamento recairá sobre a figura do gestor e do administrador do fundo.

§ 3º O Termo de Declaração tratado no inciso IV do art. 2º deverá ser preenchido individualmente por cada Instituição, e subscrito pelo seu representante legal, quando do credenciamento.

Art. 4º Quando do credenciamento/atualização serão observadas as seguintes disposições:

- I. a análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento/atualização deverão ser registradas conforme normas e sistemas do ME/SPREV e do PREVINA; disponibilizados no endereço eletrônico do ME/SPREV e do PREVINA na rede mundial de computadores - Internet;
- II. a decisão final quanto ao credenciamento da instituição e fundos constará de documentos que serão disponibilizados no site do PREVINA, atendendo as definições das normas/sistemas do ME/SPREV, Conselho Monetário Nacional e do PREVINA;
- III. os documentos que instruírem o credenciamento deverão ser mantidos pelo RPPS por meio de arquivos em meio digital, que deverão ser apresentados a ME/SPREV e aos demais órgãos de controle e fiscalização, internos ou externos, sempre que solicitados.

Art. 5º Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo de credenciamento regulamentado nesta Portaria, os interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir previstas:

- I. Em caráter de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;
- II. Sejam consideradas como inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- III. Estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação;
- IV. Deixar de apresentar ou disponibilizar os documentos e informações, no que couber necessários ao credenciamento;
- V. Em desacordo com a Resolução Nº 3.922, de 25 de novembro de 2010 e Portaria ME/SPREV Nº 519, de 24 de agosto de 2011.



Art. 6º O recebimento das aplicações de recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social do município de Nova Andradina - MS ficará condicionado ao prévio credenciamento das instituições, que deverão encaminhar para esta Autarquia todos os documentos necessários para instrução do processo de credenciamento.

Parágrafo Único. Os documentos que deverão ser entregues conforme definido nas orientações de encaminhamento dos documentos para credenciamento/atualização, constantes dos modelos de credenciamento/atualização definidos no Art. 2º e disponibilizados no endereço eletrônico do PREVINA.

Art. 7º As Instituições deverão efetuar o credenciamento/atualização de que trata esta Portaria, junto ao PREVINA, conforme o tipo de serviço que irão prestar, gestão, administração, distribuição.

§ 1º A solicitação de credenciamento/atualização pela respectiva Instituição, munida com a documentação exigida, conforme modelos do Art. 2º, implica em aceitação plena das condições estabelecidas nesta Portaria.

§ 2º O preenchimento, subscrição, entrega via e-mail de todos os documentos e informações não representa garantia da destinação de recursos para a atinente instituição.

Art. 8º Em cumprimento às normas vigentes, o PREVINA disponibilizará no seu endereço eletrônico (www.previna.ms.gov.br/investimentos/credenciamento) a relação atualizada das instituições por ele credenciadas.

Art. 9º As Instituições deverão atualizar a documentação e informações, a cada 12 (doze) meses, contados da data do credenciamento, conforme definido nos modelos constantes do Art. 2º.

Parágrafo único. A periodicidade de análise fixada no caput não é peremptória, podendo o PREVINA, a qualquer tempo e a seu critério, solicitar esclarecimentos, informações e novas certidões, aos requerentes de credenciamento e aos credenciados.

Art. 10 A inobservância total ou parcial dos requisitos desta Portaria, assim como o desatendimento às requisições da Diretoria Financeira do PREVINA, assim como a não apresentação dos documentos solicitados, sua conferência com vícios, rasuras ou defeitos, a critério dos atestantes dos termos e documentos previstos, implicam no não credenciamento ou no descredenciamento ou suspensão da Instituição credenciada, a qualquer tempo e sem ônus de qualquer natureza.

§ 1º A sanção prevista no caput deste artigo aplica-se igualmente quando da inexecução do serviço ou sua execução em desacordo com as normas constantes do Regulamento dos respectivos Fundos de Investimentos.

§ 2º Para o caso de descredenciamento ou suspensão do credenciamento, fica facultada a elaboração de documento de descredenciamento/suspensão a ser divulgado no endereço eletrônico do PREVINA na rede mundial de computadores, ou a



exclusão de todos os documentos e dados de credenciamento publicados relativos à respectiva Instituição.

Art. 11 Ao PREVINA é assegurada a prerrogativa de descredenciar ou suspender o credenciamento, a qualquer tempo e sem ônus de qualquer natureza.

Art. 12 Antes da realização de qualquer operação o PREVINA assegurará de que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto do prévio credenciamento/atualização normatizado nesta Portaria.

Art. 13 Quando da Decisão de Investimento no (s) referido(s) Fundo(s) de Investimento por parte do - PREVINA, deverá adotar os procedimentos constantes da Resolução Nº 3.922, de 25 de novembro de 2010 e Portaria ME/SPREV Nº 519, de 24 de agosto de 2011.

Art. 14 O PREVINA, através do Comitê de Investimentos, utilizará Sistema próprio ou terceirizado para análise, avaliações e estatísticas das instituições e dos fundos que compõem a carteira de investimentos, bem como de cálculo de limite máximo de aplicação de recursos por gestor, administrador e fundos de investimentos para recebimento das aplicações de recursos do PREVINA.

Parágrafo Único. Além do Sistema próprio tratado no caput deste artigo, o PREVINA se valerá, também, de informações e procedimentos do Sistema ME/SPREV (DAIR e DPIN CADPREV) e de outras informações, que entender como necessárias ao conjunto de Instrumentos de Gestão da Carteira de Investimentos PREVINA.

Art. 15 Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Comitê de Investimentos do PREVINA.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina (MS) 18 de março de 2021.

Edna Chulli
Diretora Presidente PREVINA